

Ofício n.º 1135/2017/GP

Maceió, 21 de setembro de 2017.

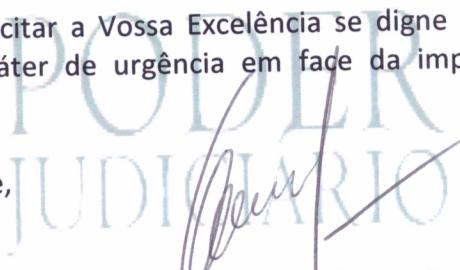
A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/n.º - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 19 de setembro do ano de 2017.

2. Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL N.º 07/2017.

Maceió, 21 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió - AL

Senhor Presidente,

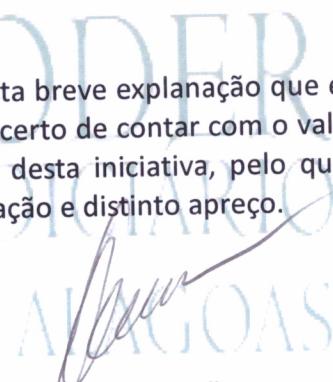
1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Anteprojeto de Lei que “ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2. A iniciativa tem por fundamento uma alteração na redação do artigo 77 da citada Lei Estadual, em razão da necessidade de ampliação do prazo para execução do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios – PCCS – do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

3. Esclareço, ainda, que a edição do Anteprojeto de Lei que acompanha a presente mensagem não acarretará em qualquer impacto financeiro-orçamentário a este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

4. Nesses termos, é com esta breve explanação que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ANTEPROJETO DE LEI N° XX, DE XX DE XXXXXX DE 2017.

**ALTERA A LEI N.º 7.889, DE 16 DE JUNHO
DE 2017, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 7.889, de 16 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77. Fica o Poder Judiciário do Estado de Alagoas autorizado, mediante Resolução, a regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias, os critérios e normas para a execução da presente Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, XXXº da Emancipação Política e XXXº da República.